

**Contrato nº 2018201201/2018**

**Processo nº P052416/2018.**

**CONTRATO 2018201201/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CLS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Monsenhor Bruno, 1902 sala 19 Aldeota Fortaleza – CE CEP: 60.115-191, com o CNPJ sob o nº 10.880.424/0001-41, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Cícero Lima dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 288591203 SSP-SP, CPF sob o nº 287.292.258-09, residente e domiciliado Rua 107, nº 76 conjunto Nova Metrópole (Jurema) Caucaia-CE CEP: 61.658.120 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação do cantor Chico Pessoa a realizar-se dia 31 de dezembro de 2018, na Margem Esquerda do Rio Acaraú, gratuitamente, por ocasião das festividades de Réveillon do Município de Sobral, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade do CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª., tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em parcela única.

O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos da Coordenação de Cultura – Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL), e será programado através de TED, proveniente de nota de empenho e apresentação de nota fiscal, gerada para o último dia útil que antecede ao evento para efetuação do depósito no primeiro dia útil subsequente a apresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.00.01.01.01

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Dará motivo à rescisão do presente contrato o desrespeito a quaisquer das suas CLÁUSULAS, ficando a parte infratora sujeita a uma multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato.


**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

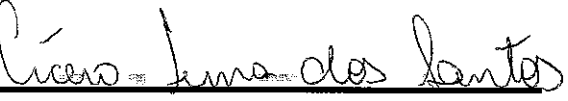
O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

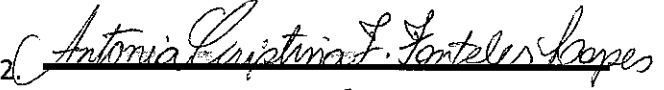
Sobral-CE, 27 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**  
Secretário De Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CÍCERO LIMA DOS SANTOS**  
CLS Produtora de Eventos e Locações Eireli  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 036.339.953-40

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 800.502.633-15